Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 4000527-78.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória

Requerente: AMARO LONGHIM JUNIOR

Requerido: CONSTRUTORA CONINTER LTDA e outros

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

AMARO LONGHIM JUNIOR, qualificado na inicial, ajuizou ação de Procedimento Sumário em face de CONSTRUTORA CONINTER LTDA, PAULO SILVIO VAZ DE ARRUDA CORSINI, GERSON LIMA DA COSTA, também qualificados, objetivando a adjudicação dos imóveis: a) apartamento nº 82, localizado no 8º andar ou 10º pavimento, do Edifício "João Abdelnur", situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos/SP, à Rua Episcopal nº 1725, composto de hall social, sala, cozinha, área de circulação, área de serviço com um WC, vestíbulo, um dormitório e um banheiro social, contendo uma área total de 78,43453125 metros quadrados, sendo 55,89 metros quadrados de área útil e 22,54453125 metros quadrados de área comum, cabendo-lhe ainda uma fração ideal de 2,721250% no terreno e nas coisas comuns; b) vaga de garagem nº 20, localizada no sub-solo ou 1º pavimento do Edifício "João Abdelnur", situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos/SP, à Rua Episcopal nº 1725, contendo dita vaga uma área útil de 10,12 metros quadrados, área comum de 14,852 metros quadrados, perfazendo a área total de 24,972 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 0,383365% no respectivo terreno e coisas comuns.

Salienta que adquiriu referido imóvel, pagando integralmente o preço ajustado, mas que até a presente data os réus não lavraram o instrumento definitivo.

Os requeridos, citados, concordaram expressamente com o pedido inicial.

É o relatório.

DECIDO.

Aduz o autor que comprou o apartamento e a vaga de garagem que especifica.

Os réus, citados, concordaram expressamente com o pedido do autor.

O reconhecimento do pedido só pode levar ao resultado pretendido pelo autor, de modo que, havendo nos autos prova cabal da relação contratual estabelecida sob o título de promessa de venda e compra, é de rigor o acolhimento da pretensão.

Cabe, por fim ressaltar que a jurisprudência vem se posicionando, de modo trangüilo, sobre a possibilidade da demanda mesmo para as hipóteses, como a dos autos,

de contrato particular sem registro.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação e ADJUDICO ao autor AMARO LONGHIM JUNIOR os objetos da ação designados por a) apartamento nº 82, localizado no 8º andar ou 10º pavimento, do Edifício "João Abdelnur", situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos/SP, à Rua Episcopal nº 1725, composto de hall social, sala, cozinha, área de circulação, área de servico com um WC, vestíbulo, um dormitório e um banheiro social, contendo uma área total de 78,43453125 metros quadrados, sendo 55,89 metros quadrados de área útil e 22,54453125 metros quadrados de área comum, cabendo-lhe ainda uma fração ideal de 2,721250% no terreno e nas coisas comuns; b) vaga de garagem nº 20, localizada no sub-solo ou 1º pavimento do Edifício "João Abdelnur", situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos/SP, à Rua Episcopal nº 1725, contendo dita vaga uma área útil de 10,12 metros quadrados, área comum de 14,852 metros quadrados, perfazendo a área total de 24,972 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 0,383365% no respectivo terreno e coisas comuns; e CONDENO os réus CONSTRUTORA CONINTER LTDA, PAULO SILVIO VAZ DE ARRUDA CORSINI e GERSON LIMA DA COSTA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, e com isso JULGO EXTINTA a presente ação com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil..

Transitada esta em julgado e recolhido o imposto, expeça-se carta de sentença para registro nos termos do artigo 221, inciso IV da Lei de Registros Públicos.

P.R.I.

São Carlos, 26 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA